



Linhares-ES, 19 de janeiro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Com arrimo no art. 31, inciso V da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação, o *Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Municipal nº.3630, de 27 de dezembro de 2016* a qual dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

A presente iniciativa de alteração legislativa visa conferir maior celeridade e eficiência à execução dos serviços e ações desta administração pública municipal no atendimento das demandas de interesse coletivo, que, por ora, se sujeitariam aos trâmites e prazos de todo um processo legislativo para sua efetivação.

Considerando também, que o orçamento para o exercício de 2017 foi elaborado pela gestão anterior, no qual após minuciosa análise das peças orçamentárias, verificou-se a necessidade de ampliação do limite para abertura de crédito suplementar, atualmente fixado em até 10% (dez por cento).

O Projeto de Lei atende aos pressupostos da Lei Orgânica Municipal, contidos no artigo 31, inciso V, que atribui ao Prefeito a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo.

Destarte, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação em regime de urgência, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.630, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº lei nº 3.630, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000101/2017

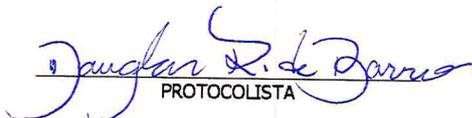
ABERTURA: 19/01/2017 - 17:20:39

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.630, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.


PROTOCOLISTA